

## LEI 2589, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instância participativa de decisão de caráter permanente e consultivo.

**Art. 2º**- Compete ao conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes atribuições.

- I – Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculado a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Participar da elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, do Programa de Trabalho, que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como discutir os dispêndios respectivos do Estado e do Município;
- IV- Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho, no setor agropecuário do município;
- V- Manter intercâmbio com Conselhos Similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, ao abastecimento alimentar, à agricultura familiar e ao agronegócio;
- VII- Emitir parecer sobre projetos, edificações ou empreendimentos, que direta ou indiretamente, estejam ligados à área rural do município ou que possam afetá-la;
- VIII- Propiciar a capacitação dos conselheiros, tornando-os agentes preparados para o planejamento de ações que promovam o desenvolvimento do município;

IX- Fomentar o associativo, o cooperativismo, a participação popular e informar as ações e decisões do conselho aos representantes das comunidades rurais;

X- Elaborar, aprovar e seguir seu Regimento Interno.

**Art. 3º**- O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será constituído de 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11(onze) representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais, e 11 (onze) da Sociedade Civil organizada, totalizando 44 (quarenta e quatro) conselheiros entre titulares e suplentes, dispostos da seguinte forma:

**Representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais:**

01 (um) representante da SEAB (Secretaria Estadual de Abastecimento) – LAPA;  
01 (um) representante do IAPAR (Instituto Agronômico do Paraná) – Regional – LAPA;  
01 (um) representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Escritório local;  
01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa;  
01 (um) representante da Procuradoria do Município;  
01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;  
01 (um) representante da Secretaria de Educação;  
01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;  
01 (um) representante da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;  
01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;  
01 (um) representante da Secretaria da Fazenda.

**Representantes da Sociedade Civil**

01 (um) representante do Sindicato Rural da Lapa;  
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;  
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;  
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial da Lapa- Coopersuí;  
07 (sete) representantes dos Setores Rurais do Município.

**Art. 4º**- A Diretoria do Conselho será eleita entre e pelos seus conselheiros.

**Art. 5º**- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário da Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, será presidido por um de seus membros, eleito como o disposto no seu Regimento Interno, e terá mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

**Art. 7º** - As funções e atividades desenvolvidas de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, não serão remuneradas, assegurado seus membros, o reconhecimento da relevância pública dos serviços públicos prestados.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de abril de 2011.

Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal